



ESTADO DE GOIÁS  
Prefeitura Municipal de Ceres  
Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito  
Praça Cívica, s/nº, Centro. CEP: 76.300-000, Ceres-GO  
Fone: (62) 3307-7600  
Email: [prefeituraceres@gmail.com](mailto:prefeituraceres@gmail.com)  
Site: [www.ceres.go.gov.br](http://www.ceres.go.gov.br)  
CNPJ(MF) nº 01.131.713/0001-57



## LEI N.º 2.200, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023.

O presente documento foi publicado no placard desta prefeitura na seguinte Data: 26/10/2023  
Prefeitura Municipal de Ceres - GO

Secretário de Administração

*“Autoriza a prorrogação de contratos por tempo determinado formalizados com fundamento nas Leis nº 2.069/21 e 2.071/21 e dá outras providências.”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE CERES, Estado de Goiás, com fundamento na Lei Orgânica do Município, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica autorizada a prorrogação de contratos por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público firmados com fundamento na Lei nº 2.069, de 13 de abril de 2021 e na Lei nº 2.071, de 13 de abril de 2021, pelo prazo máximo de até 04 (quatro) anos.

**Art. 2º** - Ficam alterados o § 1º do art. 1º da Lei nº 2.069/2021, o § 1º do art. 1º da Lei nº 2.071/2021, e o § 2º do art. 1º da Lei nº 2.071/2021 passando a ter a seguinte redação:

§ 1º – Cargos do Poder Executivo, conforme disposto no §1º do art. 1º da Lei nº 2.069, de 13 de abril de 2021:

| CARGO/ FUNÇÃO                                             |                 | ESCOLARIDADE/REQUISITOS PARA PROVIMENTO | VAGAS | CARGA HORÁRIA | VENCIMENTO R\$ |
|-----------------------------------------------------------|-----------------|-----------------------------------------|-------|---------------|----------------|
| Auxiliar de Serviços Gerais I - Temporário                | Varredor de Rua | Ensino Fundamental Incompleto           | 10    | 44            | 1.320,00       |
|                                                           | Carrinheiro     |                                         | 05    | 44            | 1.320,00       |
|                                                           | Limpeza Leve    |                                         | 14    | 44            | 1.320,00       |
| Auxiliar de Serviços Gerais II - Temporário               | Limpeza Pesada  | Ensino Fundamental Incompleto           | 19    | 44            | 1.320,00       |
| Auxiliar de Serviços Gerais III – Temporário – Manutenção |                 | Ensino Fundamental Completo             | 08    | 44            | 1.500,00       |
| Vigilante - Temporário                                    |                 | Ensino Fundamental Incompleto           | 14    | 44            | 1.320,00       |



ESTADO DE GOIÁS  
**Prefeitura Municipal de Ceres**  
Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito  
Praça Cívica, s/nº, Centro. CEP: 76.300-000, Ceres-GO  
Fone: (62) 3307-7600  
Email: [prefeituraceres@gmail.com](mailto:prefeituraceres@gmail.com)  
Site: [www.ceres.go.gov.br](http://www.ceres.go.gov.br)  
CNPJ(MF) nº 01.131.713/0001-57



§ 2º – Cargos da Secretaria de Educação e Cultura, conforme disposto no §1º do art. 1º da Lei nº 2.071, de 13 de abril de 2021:

| CARGO/<br>FUNÇÃO                 | ESCOLARIDADE/REQUISITOS<br>PARA PROVIMENTO   | VAGAS | CARGA<br>HORÁRIA | VENCIMENTO<br>R\$ |
|----------------------------------|----------------------------------------------|-------|------------------|-------------------|
| Professor Auxiliar-Temporário    | Ensino <b>Superior</b> Completo em Pedagogia | 30    | 40               | 2.557,74          |
| Monitor Escolar - Temporário     | Ensino Superior - Cursando                   | 30    | 40               | 1.500,00          |
| Assistente Social - Temporário   | Ensino Superior Completo                     | 01    | 40               | 2.200,00          |
| Psicólogo – Temporário           | Ensino Superior Completo                     | 02    | 40               | 2.200,00          |
| Motorista de ônibus – Temporário | Ensino Médio Completo CNH categoria “D”      | 09    | 40               | 1.500,00          |

§ 3º – Cargos da Secretaria de Desenvolvimento Social, conforme disposto no §2º do art. 1º da Lei nº 2.071, de 13 de abril de 2021:

| CARGO/ FUNÇÃO                       | ESCOLARIDADE/REQUISITOS<br>PARA PROVIMENTO | VAGAS | CARGA<br>HORÁRIA | VENCIMENTO<br>R\$ |
|-------------------------------------|--------------------------------------------|-------|------------------|-------------------|
| Assistente Social - Temporário      | Ensino Superior Completo                   | 02    | 40               | 2.200,00          |
| Educador Físico - Temporário        | Ensino Superior Completo                   | 02    | 40               | 1.500,00          |
| Facilitador da Oficina - Temporário | Ensino Médio Completo                      | 02    | 40               | 1.500,00          |
| Orientador Social - Temporário      | Ensino Superior Completo                   | 05    | 40               | 1.500,00          |
| Psicólogo - Temporário              | Ensino Superior Completo                   | 02    | 40               | 2.200,00          |
| Cuidador Social - Temporário        | Ensino Médio Completo                      | 05    | 40               | 1.500,00          |
| Visitador Social - Temporário       | Ensino Médio Completo                      | 05    | 40               | 1.500,00          |



ESTADO DE GOIÁS  
**Prefeitura Municipal de Ceres**  
Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito  
Praça Cívica, s/nº, Centro. CEP: 76.300-000, Ceres-GO  
Fone: (62) 3307-7600  
Email: [prefeituraceres@gmail.com](mailto:prefeituraceres@gmail.com)  
Site: [www.ceres.go.gov.br](http://www.ceres.go.gov.br)  
CNPJ(MF) nº 01.131.713/0001-57



**Art. 3º** - Fica autorizada a convocação dos aprovados nos Processo Seletivo Público Simplificado Edital nº 001/2023, pelo prazo de 06 meses e prorrogável por iguais e sucessivos períodos pelo prazo máximo de 04 (quatro) anos para preenchimento das vagas disponíveis e remanescentes.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ceres, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

  
**EDMARIO DE CASTRO BARBOSA**

Prefeito Municipal